



PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETÓRIO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Executiva

Resolução PSB-DF N° 001/2018

A Comissão Executiva do Partido Socialista Brasileiro no Distrito Federal – PSB-DF, reunida no dia 28 de agosto de 2018, na Sede do PSB, SIG QUADRA 01, LOTE 985, SALA 256, EDIFÍCIO PARQUE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve aprovar a publicidade e propaganda da marca do PSB-DF, assim como dos Majoritários para as Eleições de 2018, na forma do disposto na alínea “h” do artigo 20 do Estatuto do PSB:

CONSIDERANDO que o Partido é o detentor do tempo de propaganda na TV (art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.096/95¹).

CONSIDERANDO que o Partido é o detentor do Fundo Partidário (art. 7º, § 2º, e 44 da Lei nº 9.096/95²) e do Fundo Eleitoral – Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC (art. 16, § 7º, da Lei nº 9.504/97³).

CONSIDERANDO a autonomia partidária (art. 17, § 1º, da CF/88⁴ c/c art.3º da Lei nº 9.096/95⁵).

¹ Art. 7º O partido político, após adquirir personalidade jurídica na forma da lei civil, registra seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral. (...) § 2º Só o partido que tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral pode participar do processo eleitoral, receber recursos do Fundo Partidário e ter acesso gratuito ao rádio e à televisão, nos termos fixados nesta Lei.

² Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados: I - na manutenção das sedes e serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, observado, do total recebido, os seguintes limites: a) 50% (cinquenta por cento) para o órgão nacional; b) 60% (sessenta por cento) para cada órgão estadual e municipal; II - na propaganda doutrinária e política

³ Art. 16-C. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) é constituído por dotações orçamentárias da União em ano eleitoral, em valor ao menos equivalente: (...) § 7º Os recursos de que trata este artigo ficarão à disposição do partido político somente após a definição de critérios para a sua distribuição, os quais, aprovados pela maioria absoluta dos membros do órgão de direção executiva nacional do partido, serão divulgados publicamente.

⁴ Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: (...) § 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

⁵ Art. 3º É assegurada, ao partido político, autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento.

Art. 1.º - Para efeito desta Resolução, os candidatos do PSB-DF deverão obrigatoriamente aplicar em seus respectivos materiais de campanha, as marcas dos postulantes aos cargos majoritários, assim como a logo partidária.

§ 1.º - Os candidatos às vagas proporcionais vinculados ao PSB-DF deverão fazer uso da marca dos candidatos aos cargos majoritários: Governador do Distrito Federal e Senado Federal, devendo:

- a) Inserir em todos e quaisquer materiais de comunicação visual, mídia impressa e virtual, bem como nos produtos oriundos do projeto de campanha eleitoral, a logomarca do PSB, o CNPJ, o nome da Coligação e nome dos Candidatos Majoritários (Governador e Senado Federal), no alto do material, e com destaque.
- b) Os casos omissos serão analisados e dirimidos pela Executiva do PSB-DF.

Art. 2º – Em caso de descumprimento do previsto no artigo anterior, o PSB-DF poderá aplicar as sanções disciplinares previstas no Código de Ética do Partido, bem como poderá requerer o ressarcimento dos gastos partidários e dos candidatos majoritários com o candidato proporcional, em especial quanto aos serviços jurídico, contábil, estúdio, foto, material gráfico, assim como as inserções nos programas de TV e Rádio.

Art. 3º. – As mesmas penalidades previstas no art. 2º poderão ser aplicadas aos candidatos proporcionais, sejam Distritais ou Federais, que manifestarem apoio a outros candidatos que não sejam da coligação do qual o PSB-DF faça parte.

Art. 4º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Brasília-DF, 2828 de agosto de 2018.

TIAGO ARAÚJO COELHO DE SOUZA
Presidente do PSB-DF